

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS —
PRECLARO DEPUTADO MARCO MAIA**

O Deputado Federal **ROMÁRIO** (PSB/RJ) vem, perante Vossa Excelência, supedaneado nos arts. 24, II; 132, § 2º; 144 e 145 e §§ do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — RICD, **RECORRER** contra o V. Parecer terminativo da Comissão de Finanças e Tributação – CFT desta Câmara, que, inadvertidamente, rejeitou o Projeto de Lei n. 6.818/2010, nos termos dos fundamentos que, doravante, passa a expender.

Citada proposição legislativa tem por objetivo permitir, a duas ou mais pessoas da mesma família que se encontrem na condição de quaisquer espécies de deficiências, ou seja, que sejam deficientes, receberem o respectivo benefício de prestação continuada da Assistência Social, sabido que, atualmente, pela legislação em vigor, somente uma única pessoa da mesma família pode vir a receber dito benefício. Nem é preciso encarecer os prejuízos e injustiças oriundos da atual sistemática.

Todavia, entendeu a CFT que o projeto não se compatibilizava com as Finanças Públicas, ou seja, que era incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme deliberação ocorrida na assentada do último dia 19/10/2011.

Debalde a quaisquer considerações mais alongadas que queiramos ou possamos fazer, basta que ponhamos os olhos sobre o quanto vazado pelo próprio Projeto de Lei para verificarmos que não havia razão qualquer para que o I. Relator – e a própria CFT posteriormente – deliberassem pela rejeição.

Deveras, basta que atentemos para a dicção do dispositivo para verificarmos que a citada proposição nada tem de incompatível com a LRF e com a LDO. Di-lo, a esse respeito, o seu art. 2º e respectivo § único:

Art. 2º O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for suplementado o disposto no **caput** deste artigo.

Por aí bem se pode ver que o texto é claro: prever-se, sim, a fonte da despesa: a fonte será o intervalo de progressão das despesas que forem orçadas para o exercício seguinte. Explica-se: o Governo encaminhará a LOA/2012 e, quando encaminhar, deverá prever todas as despesas legalmente exigíveis bem como a sua expansão, de acordo com os critérios de correção monetária. Pois bem: é isto que o projeto diz; que o Governo, ao prever a “expansão das despesas obrigatórias”, deverá “encaixar” a despesa proveniente do direito consagrado no PL.

A técnica de “encaixe” é muito melhor do que a atual, pois esta prevê, muitas das vezes, não a fonte, mas a diminuição ou mesmo a extinção de algumas despesas para que a nova despesa possa ser acomodada. O presente projeto inaugura técnica capaz de, ao lado das despesas que já correm, e que serão corrigidas à custa da previsão de receitas do orçamento, possibilitar outras serem previstas sem prejudicar, diminuir ou extinguir as despesas já existentes.

Acaso consideremos o “encaixe” inviável, teremos que fazer o mesmo tento com relação à correção das despesas já previstas com indicação explícita da fonte de custeio (como ocorre atualmente). De fato, pela sistemática atual, só o que está previsto é a despesa em si, ou seja, o seu valor original; todavia, o seu valor corrigido não está. E não está por quê? Simples: porque esse valor a ser corrigido correrá à conta do aumento de receita previsto.

Exemplifiquemos: suponhamos a despesa com merenda escolar. Suponhamos que dado projeto inclua na merenda que já é servida nas escolas um suco de laranja e diga que o aumento dessa despesa – do acréscimo do suco de laranja – será de R\$ 10,00 e que estes dez reais correrão à conta das sobras do crédito de *royalties* que o município recebe (o município recebe R\$ 50,00 de *royalties*, mas só gasta R\$ 20,00, restando R\$ 30,00 que cobrem as despesas com o acréscimo do suco). Essa é a sistemática atual, por certo não seguida pelo projeto em questão.

Todavia, continuando naquele exemplo hipotético, suponhamos que, quando a Lei entre em vigor, entre exatamente no período de entressafra da laranja, fazendo com que a despesa com o suco não seja mais de R\$ 10,00 e sim de R\$ 40,00. O que fazer, se o crédito de *royalties* só é de R\$ 30,00 e precisamos de R\$ 40,00? O que fazer com os R\$ 10,00 que faltam para “fechar a conta”? Simples: “encaixamos” os R\$ 10,00 no aumento de outras receitas e esse “encaixe” é obra dos elaboradores da LOA em cada ano.

E é precisamente isto que o presente PL faz: simplesmente, ao invés de dizer a fonte específica para somente depois fazermos o “encaixe”, o projeto já parte para os “finalmente”, dizendo que a sua despesa correrá à conta da expansão das receitas necessárias para cobrir as despesas obrigatórias já previstas no orçamento. Podemos estar surpresos com o presente PL porque, pela primeira vez, o “encaixe” é previsto diretamente e não apenas para os elaboradores, a cada ano, das respectivas LDO e LOA.

De maneira que, se considerarmos incompatível com as Finanças Públicas a técnica do “encaixe” prevista diretamente no presente projeto, teremos que fazê-lo relativamente a todas as despesas previstas mas que, em face da correção, precisam de outras para poderem ser efetivadas, fazendo-se os necessários “encaixes”. Todavia, ocorre o contrário: admitimos que, ano a ano, os “encaixes” e “acomodações” sejam efetivados pelos elaboradores da LDO e LOA. Assim, **pelas mesmas razões**, teríamos que admitir no presente caso.

Pelo exposto, o Recorrente requer, preliminarmente, a admissibilidade deste Recurso, à vista de estar firmado por 52 (cinquenta e dois) Parlamentares, e, no Mérito, em Apreciação Preliminar pelo Plenário desta Casa, a reforma da deliberação da CFT que deu pela incompatibilidade orçamentária e financeira do PL 6818/2010.

A. Deferimento

Sala das Sessões, de novembro de 2011.

Deputado Federal **ROMÁRIO**
PSB/RJ